



Projeto: (A) Fiscalização Rural  
Número da OS: 10841731-0 Número do RI: 30907020-1  
Inclusão: 28/08/2020 Conclusão: 26/10/2020  
Situação do RI: Fiscalização concluída  
Prazo de término da fiscalização: 31/01/2021  
Competência da aferição:

## 1. Dados do empregador

### 1.1. Identificação

Tipo de identificador: CNPJ Identificador: 01.271.412/0001-29  
Razão social: AGROPECUARIA ABELHA LTDA Nome fantasia:  
Telefone:  
E-mail: CNAE: 0151-2/01  
CEI: Criação de bovinos para corte  
Porte da Empresa: Outros Data de início de ativ. do estabelecimento: 26/06/1996

### 1.2. Local da fiscalização

Tipo do local: Matriz  
CEP: 65400000 UF: MA  
Endereço: EST CAJAZEIRAS, S/N, KM 60 Complemento:  
Bairro: POVOADO CAJAZEIRAS Município: Codó

### Coordenadas GPS (Sistema Decimal)

Não há informações.

### Ocorrência Especial

Não há informações.

### RI's associados a fiscalização

Não há informações.

## 2. Dados da fiscalização

### 2.1. Atividades

Data	Descrição da atividade	Indenização de transporte
24/08/2020	Outros: Atividades não enquadradas nos itens anteriores.	Não
25/08/2020	Início da Fiscalização   Inspeção do ambiente de trabalho   Entrega de documentos fiscais a representante da empresa no estabelecimento do empregador	Sim
28/08/2020	Auditoria e análise de documentos (físicos ou digitais) fora do estabelecimento do empregador	Não
03/09/2020	Entrega de documentos fiscais a representante da empresa fora do estabelecimento do empregador	Não
26/10/2020	Lançamento de dados em sistemas   Fim da Fiscalização	Não

Competência para aferição do RI: 10/2020

### 2.2. Vínculos

#### Trabalhadores

--	--	--

	Estabelecimento			Alcançados		
	18 anos ou +	17 anos ou -	Total	18 anos ou +	17 anos ou -	Total
Homens	147		147	147		147
Mulheres	4		4	4		4
Total	151	0	151	151	0	151

#### Regularização do vínculo de emprego

Não há informações.

#### Tipo de irregularidade do vínculo

Não há informações.

Total de trabalhadores na empresa: 154

#### Aprendizagem

Não há informações.

#### PCD

##### Centralização

Não há informações.

##### Resgatados

Não há informações.

#### 2.3.Trabalho Infantil

##### Crianças e adolescentes encontrados em situação de trabalho infantil

Não há informações.

#### 2.4.FGTS

##### Centralização

Não há informações.

##### FGTS Mensal

Não há informações.

##### FGTS Rescisório

Não há informações.

##### FGTS Notificado

Não há informações.

#### 2.5.Ementas Fiscalizadas

Atributo/ NR	Ementa	Ocorrência	Situação encontrada	Ações/ Comentários/ Justificativas
NR-31*	131756-3 Deixar de proteger máquinas e/ou implementos que ofereçam risco de ruptura de suas partes, materiais, partículas ou material em processamento e/ou deixar de dotar máquina roçadora de dispositivo de proteção contra arremesso de materiais sólidos.		Regular	
NR-31*	131798-9 Deixar de fornecer, gratuitamente, EPI aos trabalhadores, e/ou fornecer EPI inadequado ao risco,e/ou deixar de manter o EPI em perfeito estado de conservação e funcionamento.		Regular	

NR-31*	131754-7 Deixar de dotar as transmissões de força e componentes móveis a elas interligados, acessíveis ou expostos, de proteções fixas ou móveis com dispositivos de intertravamento e/ou que impeça o acesso por todos os lados, ou utilizar proteções móveis sem dispositivos de intertravamento com bloqueio para o enclausuramento de transmissões de força que possuam inércia.		Regular	
NR-31	131795-4 Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos ao transporte de trabalhadores em veículo adaptado.		Irregular	Autuação
NR-31	131807-1 Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos aos alojamentos.		Irregular	Autuação
NR-31*	131525-0 Deixar de dotar o eixo cardã de proteção adequada e/ou em perfeito estado de conservação em toda sua extensão e/ou fixada na tomada de força de máquina desde a cruzeta até o acoplamento do implemento ou equipamento.		Regular	
NR-31*	131749-0 Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos aos sistemas de segurança em máquinas e/ou implementos.		Irregular	Autuação
NR-31*	131738-5 Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos às edificações destinadas ao armazenamento de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins.		Não aplicável	Comentário: Não há armazenamento de agrotóxicos na fazenda.
NR-31*	131152-2 Permitir que dispositivo de proteção ou vestimenta contaminada seja levado para fora do ambiente de trabalho.		Não aplicável	Comentário: aplicação de agrotóxicos é terceirizada
NR-31*	131735-0 Deixar de fornecer, aos trabalhadores expostos a agrotóxicos, EPI e vestimenta adequados aos riscos, ou fornecer, aos trabalhadores expostos a agrotóxicos, EPI e vestimenta que propiciem desconforto térmico prejudicial ao trabalhador e/ou que não estejam em perfeitas condições de uso e/ou devidamente higienizados, e/ou deixar de responsabilizar-se pela descontaminação dos EPI e vestimentas de trabalho dos trabalhadores expostos a agrotóxicos, ao final de cada jornada de trabalho, e/ou deixar de substituir, quando necessário, os EPI e vestimentas de trabalho dos trabalhadores expostos a agrotóxicos e/ou permitir que dispositivo ou vestimenta de proteção seja reutilizado antes da devida descontaminação.		Não fiscalizada	Comentário: aplicação de agrotóxicos é terceirizada
NR-31*	131734-2 Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos à capacitação sobre prevenção de acidentes com agrotóxicos a todos os trabalhadores expostos diretamente.		Não fiscalizada	Comentário: aplicação de agrotóxicos é terceirizada
NR-31*	131730-0 Permitir a manipulação de agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins que não estejam registrados e autorizados pelos órgãos governamentais competentes e/ou em desacordo com a receita e/ou com as indicações do rótulo e bula.		Não aplicável	Comentário: aplicação de agrotóxicos é terceirizada
NR-31*	131711-3 Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos ao Programa de Gestão de Segurança, Saúde e Meio Ambiente do Trabalho Rural - PGSSMATR.		Irregular	Outros Comentário: Foi lavrado o Auto de Infração nº 219778094

NR-31*	131014-3 Deixar de adotar medidas de avaliação e gestão dos riscos ou adotar medidas de avaliação e gestão dos riscos em desacordo com a ordem de prioridade estabelecida na NR-31.		Regular	
NR-31*	131001-1 Deixar de garantir adequadas condições de trabalho, higiene e conforto para todos os trabalhadores, segundo as especificidades de cada atividade.		Regular	
NR-31*	131810-1 Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos à disponibilização de água potável aos trabalhadores.		Irregular	Autuação
NR-31*	131372-0 Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, abrigos que protejam os trabalhadores das intempéries durante as refeições.		Irregular	Autuação
NR-31*	131363-0 Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios, em proporção inferior a um conjunto para cada grupo de 40 trabalhadores ou fração ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias em desacordo com o disposto na NR-31.		Regular	
NR-31*	131801-2 Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos à edificação rural.		Regular	

Legenda: \* - Ementas da OS.

#### Autos de infração

Atributo	Ementa	Descrição da ementa	Número do auto	Data da transmissão	Data da confirmação
NR-31	131372-0	Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, abrigos que protejam os trabalhadores das intempéries durante as refeições.	219778094	03/09/2020	08/09/2020
NR-31	131749-0	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos aos sistemas de segurança em máquinas e/ou implementos.	219778116	03/09/2020	08/09/2020
NR-31	131795-4	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos ao transporte de trabalhadores em veículo adaptado.	219778060	03/09/2020	08/09/2020
NR-31	131807-1	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos aos alojamentos.	219778124	03/09/2020	08/09/2020
NR-31	131810-1	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos à disponibilização de água potável aos trabalhadores.	219778132	03/09/2020	08/09/2020

#### 3. Equipe

Equipe de fiscalização	
CIF's da OS (não incluídas no RI)	CIF's do RI

#### 4.Relatório circunstanciado da fiscalização



Ministério da Economia  
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho  
Secretaria do Trabalho  
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho

### Relatório Circunstanciado

#### Dados do Empregador

A ação fiscal foi efetuada no empregador AGROPECUARIA ABELHA LTDA, CNPJ/CPF 01.271.412/0001-29, situado à EST CAJAZEIRAS, S/N, KM 60, POVOADO CAJAZEIRAS, Codó, MA, 65400-000, em atendimento à Ordem de Serviço nº 10841731-0, emitida em 20/08/2020.

A ação fiscal tinha por objetivo apurar veracidade de denúncia registrada no Sistema Integrado Nacional de Direitos Humanos - SINDH, via "Disque 100". Inicialmente, cabe destacar que a "denúncia" é absolutamente genérica, não descreve os supostos fatos praticados pelo empregador ou seus prepostos, o que dificulta a apuração de sua veracidade.

Diante da vagueza dos termos da denúncia, buscamos na inspeção in loco, por meio da entrevista com trabalhadores, buscar informação acerca da existência de algum episódio de atrito de algum trabalhador com o empregador ou gerentes/encarregados da fazenda. O único episódio que nos foi relatado se passou com o trabalhador Benedito Pereira Salazar, que não teria gostado de ser advertido verbalmente por ter se apresentado supostamente embrigado para receber o salário do mês de julho/2020.

Notificamos a empresa a apresentar os comprovantes de penalidades aplicadas em 2020, não nos sendo apresentando nenhum comprovante.

O trabalhador Benedito Pereira Salazar já não faz parte do quadro de empregados da Agropecuária Abelha, tendo sido desligado, por sua iniciativa, em 26/08/2020.

Portanto, não constatamos a ocorrência de fatos que pudessem ser enquadrados nos termos da denúncia registrada no Disque 100.

#### Dias de Fiscalização

Foram realizadas atividades referentes à fiscalização no(s) dia(s) 24/08/2020, 25/08/2020, 28/08/2020 e 03/09/2020.

#### Vínculos

O estabelecimento fiscalizado possui atualmente um total de 151 trabalhadores, sendo 147 homens e 4 mulheres. Considerando todo o período fiscalizado, foram alcançados pela ação da fiscalização um total de 151 trabalhadores no estabelecimento.

#### Ementas Fiscalizadas

Foram fiscalizadas as ementas a seguir relacionadas, cuja situação encontrada e ações tomadas constam abaixo:

Atributo/NR:	NR-31
Ementa/Descrição:	131756-3 Deixar de proteger máquinas e/ou implementos que ofereçam risco de ruptura de suas partes, materiais, partículas ou material em processamento e/ou deixar de dotar máquina roçadora de dispositivo de proteção contra arremesso de materiais sólidos.
Ocorrência:	
Situação encontrada:	Regular
Ações tomadas:	-
Comentário:	

Atributo/NR:	NR-31
Ementa/Descrição:	131798-9 Deixar de fornecer, gratuitamente, EPI aos trabalhadores, e/ou fornecer EPI inadequado ao risco, e/ou deixar de manter o EPI em perfeito estado de conservação e funcionamento.
Ocorrência:	
Situação encontrada:	Regular
Ações tomadas:	-
Comentário:	

Atributo/NR:	NR-31
Ementa/Descrição:	131754-7 Deixar de dotar as transmissões de força e componentes móveis a elas interligados, acessíveis ou expostos, de proteções fixas ou móveis com dispositivos de intertravamento e/ou que impeça o acesso por todos os lados, ou utilizar proteções móveis sem dispositivos de intertravamento com bloqueio para o enclausuramento de transmissões de força que possuam inércia.
Ocorrência:	
Situação encontrada:	Regular
Ações tomadas:	-
Comentário:	

Atributo/NR:	NR-31
Ementa/Descrição:	131795-4 Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos ao transporte de trabalhadores em veículo adaptado.
Ocorrência:	
Situação encontrada:	Irregular
Ações tomadas:	Autuação
Comentário:	
Auto(s) de infração:	219778060

Atributo/NR:	NR-31
Ementa/Descrição:	131807-1 Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos aos alojamentos.
Ocorrência:	
Situação encontrada:	Irregular
Ações tomadas:	Autuação
Comentário:	
Auto(s) de infração:	219778124

Atributo/NR:	NR-31
Ementa/Descrição:	131525-0 Deixar de dotar o eixo cardã de proteção adequada e/ou em perfeito estado de conservação em toda sua extensão e/ou fixada na tomada de força de máquina desde a cruzeta até o acoplamento do implemento ou equipamento.
Ocorrência:	
Situação encontrada:	Regular
Ações tomadas:	-
Comentário:	

Atributo/NR:	NR-31
Ementa/Descrição:	131749-0 Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos aos sistemas de segurança em máquinas e/ou implementos.
Ocorrência:	
Situação encontrada:	Irregular
Ações tomadas:	Autuação
Comentário:	
Auto(s) de infração:	219778116

Atributo/NR:	NR-31
Ementa/Descrição:	131738-5 Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos às edificações destinadas ao armazenamento de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins.
Ocorrência:	
Situação encontrada:	Não aplicável
Ações tomadas:	-
Comentário:	Não há armazenamento de agrotóxicos na fazenda.

Atributo/NR:	NR-31
Ementa/Descrição:	131152-2 Permitir que dispositivo de proteção ou vestimenta contaminada seja levado para fora do ambiente de trabalho.
Ocorrência:	
Situação encontrada:	Não aplicável
Ações tomadas:	-
Comentário:	aplicação de agrotóxicos é terceirizada

Atributo/NR:	NR-31
Ementa/Descrição:	131735-0 Deixar de fornecer, aos trabalhadores expostos a agrotóxicos, EPI e vestimenta adequados aos riscos, ou fornecer, aos trabalhadores expostos a agrotóxicos, EPI e vestimenta que propiciem desconforto térmico prejudicial ao trabalhador e/ou que não estejam em perfeitas condições de uso e/ou devidamente higienizados, e/ou deixar de responsabilizar-se pela descontaminação dos EPI e vestimentas de trabalho dos trabalhadores expostos a agrotóxicos, ao final de cada jornada de trabalho, e/ou deixar de substituir, quando necessário, os EPI e vestimentas de trabalho dos trabalhadores expostos a agrotóxicos e/ou permitir que dispositivo ou vestimenta de proteção seja reutilizado antes da devida descontaminação.
Ocorrência:	
Situação encontrada:	Não fiscalizada
Ações tomadas:	-
Comentário:	aplicação de agrotóxicos é terceirizada

Atributo/NR:	NR-31
Ementa/Descrição:	131734-2 Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos à capacitação sobre prevenção de acidentes com agrotóxicos a todos os trabalhadores expostos diretamente.
Ocorrência:	
Situação encontrada:	Não fiscalizada
Ações tomadas:	-
Comentário:	aplicação de agrotóxicos é terceirizada

Atributo/NR:	NR-31
Ementa/Descrição:	131730-0 Permitir a manipulação de agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins que não estejam registrados e autorizados pelos órgãos governamentais competentes e/ou em desacordo com a receita e/ou com as indicações do rótulo e bula.
Ocorrência:	
Situação encontrada:	Não aplicável

Ações tomadas:	-
Comentário:	aplicação de agrotóxicos é terceirizada

Atributo/NR:	NR-31
Ementa/Descrição:	131711-3 Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos ao Programa de Gestão de Segurança, Saúde e Meio Ambiente do Trabalho Rural - PGSSMATR.
Ocorrência:	
Situação encontrada:	Irregular
Ações tomadas:	Outros
Comentário:	Foi lavrado o Auto de Infração nº 219778094

Atributo/NR:	NR-31
Ementa/Descrição:	131014-3 Deixar de adotar medidas de avaliação e gestão dos riscos ou adotar medidas de avaliação e gestão dos riscos em desacordo com a ordem de prioridade estabelecida na NR-31.
Ocorrência:	
Situação encontrada:	Regular
Ações tomadas:	-
Comentário:	

Atributo/NR:	NR-31
Ementa/Descrição:	131001-1 Deixar de garantir adequadas condições de trabalho, higiene e conforto para todos os trabalhadores, segundo as especificidades de cada atividade.
Ocorrência:	
Situação encontrada:	Regular
Ações tomadas:	-
Comentário:	

Atributo/NR:	NR-31
Ementa/Descrição:	131810-1 Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos à disponibilização de água potável aos trabalhadores.
Ocorrência:	
Situação encontrada:	Irregular
Ações tomadas:	Autuação
Comentário:	
Auto(s) de infração:	219778132

Atributo/NR:	NR-31
Ementa/Descrição:	131372-0 Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, abrigos que protejam os trabalhadores das intempéries durante as refeições.
Ocorrência:	
Situação encontrada:	Irregular
Ações tomadas:	Autuação
Comentário:	

Auto(s) de infração:	219778094
----------------------	-----------

Atributo/NR:	NR-31
Ementa/Descrição:	131363-0 Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios, em proporção inferior a um conjunto para cada grupo de 40 trabalhadores ou fração ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias em desacordo com o disposto na NR-31.
Ocorrência:	
Situação encontrada:	Regular
Ações tomadas:	-
Comentário:	

Atributo/NR:	NR-31
Ementa/Descrição:	131801-2 Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos à edificação rural.
Ocorrência:	
Situação encontrada:	Regular
Ações tomadas:	-
Comentário:	

#### Equipe

Participaram da presente ação fiscal:



#### 5. Arquivos anexos

Nome	Descrição	Data da inclusão
309070201-Notificação para Apresentação de Documentos.pdf		26/10/2020



**AUTO DE INFRAÇÃO Nº 21.977.806-0**



**ÓRGÃO REGIONAL:**

**UORG:** 036.000.000 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO MA **CIF:** [REDACTED]  
**Endereço:** AV. KENNEDY, Nº 150 **UF:** MA **CEP:** 65.025-001  
**Bairro:** CENTRO **Município:** SÃO LUÍS

**AUTUADO:**

**Nome/Razão Social:** AGROPECUARIA ABELHA LTDA  
**Inscrição:** CNPJ:01.271.412/0001-29 **CNAE:** 0151-2/01 **Nº Trabalhadores (total):**147 **Local:** 147  
**Endereço:** EST CAJAZEIRAS S/N - KM 60 **UF:** MA **CEP:** 65.400-000  
**Bairro:** POVOADO CAJAZEIRAS **Município:** CODÓ  
**Nome de Fantasia:**  
**Porte Econômico:** Outros **Natureza Jurídica:** Outros

**EMENTA (Nº/Descrição):** 131795-4

Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos ao transporte de trabalhadores em veículo adaptado.

**ITENS NÃO OBSERVADOS:**

NR-31 ...

Item 31.16.2 ...

O transporte de trabalhadores em veículos adaptados somente ocorrerá em situações excepcionais, mediante autorização prévia da autoridade competente em matéria de trânsito, devendo o veículo apresentar as seguintes condições mínimas de segurança:

- a) escada para acesso, com corrimão, posicionada em local de fácil visualização pelo motorista;
- b) carroceria com cobertura, barras de apoio para as mãos, proteção lateral rígida, com dois metros e dez centímetros de altura livre, de material de boa qualidade e resistência estrutural que evite o esmagamento e a projeção de pessoas em caso de acidente com o veículo;
- c) cabina e carroceria com sistemas de ventilação, garantida a comunicação entre o motorista e os passageiros;
- d) assentos revestidos de espuma, com encosto e cinto de segurança;
- e) possuir compartimento resistente e fixo, separado dos passageiros, onde devem ser guardadas as ferramentas, e materiais que acarretem riscos à saúde e segurança do trabalhador, com exceção dos de uso pessoal;
- f) possuir em local visível todas as instruções de segurança cabíveis aos passageiros durante o transporte conforme legislações pertinentes.

**HISTÓRICO:**

Em auditoria, iniciada em 25/09/2020 na Fazenda Abelha e, em curso até a presente data, na Agência do Trabalho de Caxias-MA, situada na Rua Afonso Pena, 320 - Centro Caxias-MA, realizada no estabelecimento acima qualificado, que executa atividades típicas de criação de bovinos, constatamos que o empregador deixou de cumprir medidas relativas ao transporte coletivo de trabalhadores. Em inspeção em veículo volkswagen, marca 15-210 worker, placa PST 0976-Codó-MA, constatamos que o transporte coletivo de trabalhadores é realizado sem o atendimentos das seguintes exigências contidas na NR 31: a) escada para acesso, com corrimão, posicionada em local de fácil visualização pelo motorista; b) carroceria com cobertura, barras de apoio para as mãos, proteção lateral rígida, com dois metros e dez centímetros de altura livre, de material de boa qualidade e resistência estrutural que evite o esmagamento e a projeção de pessoas em caso de acidente com o veículo; c) cabina e carroceria com sistemas de ventilação, garantida a comunicação entre o motorista e os passageiros; d) assentos revestidos de espuma, com encosto e cinto de segurança; e) instruções de segurança cabíveis aos passageiros durante o transporte conforme legislações pertinentes, afixada em local visível. Dentre os seus empregados citamos: 1) [REDACTED] motorista; 2) [REDACTED] trabalhador rural; 3) [REDACTED] trabalhador rural.

**CAPITULAÇÃO:**

Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.16.2, alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f" da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

**BASE LEGAL PARA PENALIDADE:**

Art. 201 da CLT, c/c item 28.3.1 da NR 28 do MTE

**ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:**

Inpeção nos locais de trabalho. Entrevistas com empregados.

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto por 2 folhas. Uma via será entregue/remetida ao autuado, que poderá apresentar defesa dirigida ao Chefe da Unidade Regional de Multas e Recursos vinculada à Superintendência Regional do Trabalho, no prazo de 10 (dias) contados de seu recebimento. A defesa deve ser entregue ao órgão local ou regional no endereço acima, sendo facultada sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.

**A defesa, quando apresentada, deve obedecer aos requisitos previstos na Portaria MTE n. 854, de 25/06/2015, em especial os seus artigos 28 e 29.**

**Local:** CAXIAS/MA

**Data:** \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura e Identificação do Empregador: \_\_\_\_\_ Data de Recebimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Nome: .....

Ident.: ..... CPF: .....

Função: .....





**AUTO DE INFRAÇÃO Nº 21.977.809-4**



**ÓRGÃO REGIONAL:**

**UORG:** 036.000.000 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO MA **CIF** [REDACTED]  
**Endereço:** AV. KENNEDY, Nº 150 **UF:** MA **CEP:** 65.025-001  
**Bairro:** CENTRO **Município:** SÃO LUÍS

**AUTUADO:**

**Nome/Razão Social:** AGROPECUARIA ABELHA LTDA  
**Inscrição:** CNPJ:01.271.412/0001-29 **CNAE:** 0151-2/01 **Nº Trabalhadores (total):**147 **Local:** 147  
**Endereço:** EST CAJAZEIRAS S/N - KM 60 **UF:** MA **CEP:** 65.400-000  
**Bairro:** POVOADO CAJAZEIRAS **Município:** CODÓ  
**Nome de Fantasia:**  
**Porte Econômico:** Outros **Natureza Jurídica:** Outros

**EMENTA (Nº/Descrição):** 131372-0

Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, abrigos que protejam os trabalhadores das intempéries durante as refeições.

**HISTÓRICO:**

Em auditoria, iniciada em 25/09/2020 na Fazenda Abelha e, em curso até a presente data, na Agência do Trabalho de Caxias-MA, situada na Rua Afonso Pena, 320 - Centro Caxias-MA, realizada no estabelecimento acima qualificado, que executa atividades típicas de criação de bovinos, constatamos que o empregador deixou de disponibilizar para os trabalhadores, com atividades de roço de pé de cerca, abrigos que os protejam das intempéries durante as refeições. Os trabalhadores do roço de pé de cerca tomam suas refeições na carroceria do caminhão destinado ao transporte de trabalhadores. O local disponibilizado pelo empregador, para a tomada das refeições não há: a) boas condições de higiene e conforto; b) água limpa para higienização; c) mesas com tampos lisos e laváveis; d) assentos em número suficiente; e) água potável, em condições higiênicas; f) depósito de lixo, com tampa. Dentre os seus empregados citamos: [REDACTED], todos trabalhadores rurais.

**CAPITULAÇÃO:**

Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.4.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

**BASE LEGAL PARA PENALIDADE:**

Art. 201 da CLT, c/c item 28.3.1 da NR 28 do MTE

**ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:**

Inpeção nos locais de trabalho. Entrevistas com empregados.

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto por 2 folhas. Uma via será entregue/remetida ao autuado, que poderá apresentar defesa dirigida ao Chefe da Unidade Regional de Multas e Recursos vinculada à Superintendência Regional do Trabalho, no prazo de 10 (dias) contados de seu recebimento. A defesa deve ser entregue ao órgão local ou regional no endereço acima, sendo facultada sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.

**A defesa, quando apresentada, deve obedecer aos requisitos previstos na Portaria MTE n. 854, de 25/06/2015, em especial os seus artigos 28 e 29.**

Local: CAXIAS/MA

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura e Identificação do Empregador:

Data de Recebimento:

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

Nome: .....

Ident.: ..... CPF: .....

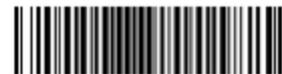
Função: .....



.....



**AUTO DE INFRAÇÃO Nº 21.977.811-6**



**ÓRGÃO REGIONAL:**

**UORG:** 036.000.000 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO MA **CIF** [REDACTED]  
**Endereço:** AV. KENNEDY, Nº 150 **UF:** MA **CEP:** 65.025-001  
**Bairro:** CENTRO **Município:** SÃO LUÍS

**AUTUADO:**

**Nome/Razão Social:** AGROPECUARIA ABELHA LTDA  
**Inscrição:** CNPJ:01.271.412/0001-29 **CNAE:** 0151-2/01 **Nº Trabalhadores (total):**147 **Local:** 147  
**Endereço:** EST CAJAZEIRAS S/N - KM 60 **UF:** MA **CEP:** 65.400-000  
**Bairro:** POVOADO CAJAZEIRAS **Município:** CODÓ  
**Nome de Fantasia:**  
**Porte Econômico:** Outros **Natureza Jurídica:** Outros

**EMENTA (Nº/Descrição):** 131749-0

Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos aos sistemas de segurança em máquinas e/ou implementos.

**ITENS NÃO OBSERVADOS:**

NR-31 ...

Item 31.12.10 ...

As zonas de perigo das máquinas e implementos devem possuir sistemas de segurança, caracterizados por proteções fixas, móveis e dispositivos de segurança interligados ou não, que garantam a proteção à saúde e à integridade física dos trabalhadores.

**HISTÓRICO:**

Em auditoria, iniciada em 25/09/2020 na Fazenda Abelha e, em curso até a presente data, na Agência do Trabalho de Caxias-MA, situada na Rua Afonso Pena, 320 - Centro Caxias-MA, realizada no estabelecimento acima qualificado, que executa atividades típicas de criação de bovinos, constatamos que o empregador deixou de instalar proteção fixa ou móvel com dispositivo de intertravamento, no compressor instalado na oficina do estabelecimento, com vistas a proteger a transmissão de força e seus componentes móveis (correia e polias), quando acessíveis ou expostos. A inexistência de tal proteção pode causar lesão grave ao trabalhador, que pode ser puxado ao ter contato com a transmissão de força da máquina desprotegida e em movimento. Dentre seus empregados citamos: 1)

**CAPITULAÇÃO:**

Art. 13 da Lei no 5.889/1973, c/c itens 31.12.10 e 31.12.11 da NR-31, com redação da Portaria n.º 2546/2011.

**BASE LEGAL PARA PENALIDADE:**

Art. 201 da CLT, c/c item 28.3.1 da NR 28 do MTE

**ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:**

Inspeção nos locais de trabalho. Entrevistas com empregados.

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto por 2 folhas. Uma via será entregue/remetida ao autuado, que poderá apresentar defesa dirigida ao Chefe da Unidade Regional de Multas e Recursos vinculada à Superintendência Regional do Trabalho, no prazo de 10 (dias) contados de seu recebimento. A defesa deve ser entregue ao órgão local ou regional no endereço acima, sendo facultada sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.

**A defesa, quando apresentada, deve obedecer aos requisitos previstos na Portaria MTE n. 854, de 25/06/2015, em especial os seus artigos 28 e 29.**

Local: CAXIAS/MA

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura e Identificação do Empregador:

Data de Recebimento:

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

Nome: .....

Ident.: ..... CPF: .....

Função: .....





**AUTO DE INFRAÇÃO Nº 21.977.812-4**



**ÓRGÃO REGIONAL:**

**UORG:** 036.000.000 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO MA **CIF:** [REDACTED]  
**Endereço:** AV. KENNEDY, Nº 150 **UF:** MA **CEP:** 65.025-001  
**Bairro:** CENTRO **Município:** SÃO LUÍS

**AUTUADO:**

**Nome/Razão Social:** AGROPECUARIA ABELHA LTDA  
**Inscrição:** CNPJ:01.271.412/0001-29 **CNAE:** 0151-2/01 **Nº Trabalhadores (total):**147 **Local:** 147  
**Endereço:** EST CAJAZEIRAS S/N - KM 60 **UF:** MA **CEP:** 65.400-000  
**Bairro:** POVOADO CAJAZEIRAS **Município:** CODÓ  
**Nome de Fantasia:**  
**Porte Econômico:** Outros **Natureza Jurídica:** Outros

**EMENTA (Nº/Descrição):** 131807-1

Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos aos alojamentos.

**ITENS NÃO OBSERVADOS:**

NR-31 ...

Item 31.23.5.1 ...

Os alojamentos devem:

- ter camas com colchão, separadas por no mínimo um metro, sendo permitido o uso de beliches, limitados a duas camas na mesma vertical, com espaço livre mínimo de cento e dez centímetros acima do colchão;
- ter armários individuais para guarda de objetos pessoais;
- ter portas e janelas capazes de oferecer boas condições de vedação e segurança;
- ter recipientes para coleta de lixo;
- ser separados por sexo.

**HISTÓRICO:**

Em auditoria, iniciada em 25/09/2020 na Fazenda Abelha e, em curso até a presente data, na Agência do Trabalho de Caxias-MA, situada na Rua Afonso Pena, 320 - Centro Caxias-MA, realizada no estabelecimento acima qualificado, que executa atividades típicas de criação de bovinos, constatamos que o empregador não instalou armários individuais, para guarda de objetos pessoais, nos alojamentos. Em inspeção nos alojamentos da sede da fazenda e do retiro Tambaúba constatamos mochilas e sacolas no chão, roupas penduradas em varais e em ganchos nas paredes. Dentre seus empregados citamos: 1) [REDACTED]

**CAPITULAÇÃO:**

Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

**BASE LEGAL PARA PENALIDADE:**

Art. 201 da CLT, c/c item 28.3.1 da NR 28 do MTE

**ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:**

Inpeção nos locais de trabalho. Entrevistas com empregados.

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto por 2 folhas. Uma via será entregue/remetida ao autuado, que poderá apresentar defesa dirigida ao Chefe da Unidade Regional de Multas e Recursos vinculada à Superintendência Regional do Trabalho, no prazo de 10 (dias) contados de seu recebimento. A defesa deve ser entregue ao órgão local ou regional no endereço acima, sendo facultada sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.

**A defesa, quando apresentada, deve obedecer aos requisitos previstos na Portaria MTE n. 854, de 25/06/2015, em especial os seus artigos 28 e 29.**

**Local:** CAXIAS/MA

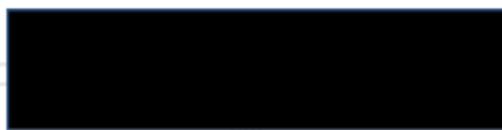
**Data:** \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura e Identificação do Empregador: \_\_\_\_\_ Data de Recebimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Nome: .....

Ident.: ..... CPF: .....

Função: .....



Cód.: 2BD0714C37DB118045D84365F8F8D338-3

Versão: 83

Cód.Autenticação: 2BD0714C37DB118045D84365F8F8D338-3 Cód.Download: YSCCOLCT



**AUTO DE INFRAÇÃO Nº 21.977.813-2**



**ÓRGÃO REGIONAL:**

**UORG:** 036.000.000 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO MA  
**Endereço:** AV. KENNEDY, Nº 150 **UF:** MA **CEP:** 65.025-001  
**Bairro:** CENTRO **Município:** SÃO LUÍS

**AUTUADO:**

**Nome/Razão Social:** AGROPECUARIA ABELHA LTDA  
**Inscrição:** CNPJ:01.271.412/0001-29 **CNAE:** 0151-2/01 **Nº Trabalhadores (total):**147 **Local:** 147  
**Endereço:** EST CAJAZEIRAS S/N - KM 60 **UF:** MA **CEP:** 65.400-000  
**Bairro:** POVOADO CAJAZEIRAS **Município:** CODÓ  
**Nome de Fantasia:**  
**Porte Econômico:** Outros **Natureza Jurídica:** Outros

**EMENTA (Nº/Descrição):** 131810-1

Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos à disponibilização de água potável aos trabalhadores.

**ITENS NÃO OBSERVADOS:**

NR-31 ...

Item 31.23.10 ...

A água potável deve ser disponibilizada em condições higiênicas, sendo proibida a utilização de copos coletivos.

**HISTÓRICO:**

Em auditoria, iniciada em 25/09/2020 na Fazenda Abelha e, em curso até a presente data, na Agência do Trabalho de Caxias-MA, situada na Rua Afonso Pena, 320 - Centro Caxias-MA, realizada no estabelecimento acima qualificado, que executa atividades típicas de criação de bovinos, constatamos que o empregador permite que os trabalhadores utilizem copos coletivos no consumo de água potável. Em inspeção nas áreas de vivência da sede da fazenda, constatamos que o empregador mantém, 10 (dez) copos de vidro, sem identificações, na bandeja do bebedouro, para utilização por quaisquer trabalhadores, no consumo de água potável. Ficou, pois, evidente, o compartilhamento de copos pelos trabalhadores. Dentre seus empregados citamos: 1) [REDAÇÃO]

**CAPITULAÇÃO:**

Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c itens 31.23.9 e 31.23.10 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

**BASE LEGAL PARA PENALIDADE:**

Art. 201 da CLT, c/c item 28.3.1 da NR 28 do MTE

**ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:**

Inpeção nos locais de trabalho. Entrevistas com empregados.

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto por 2 folhas. Uma via será entregue/remetida ao autuado, que poderá apresentar defesa dirigida ao Chefe da Unidade Regional de Multas e Recursos vinculada à Superintendência Regional do Trabalho, no prazo de 10 (dias) contados de seu recebimento. A defesa deve ser entregue ao órgão local ou regional no endereço acima, sendo facultada sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.

**A defesa, quando apresentada, deve obedecer aos requisitos previstos na Portaria MTE n. 854, de 25/06/2015, em especial os seus artigos 28 e 29.**

Local: CAXIAS/MA

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura e Identificação do Empregador:

Data de Recebimento:

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

Nome: .....

Ident.: ..... CPF: .....

Função: .....

